



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

EDITAL 09/2025 - PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO E DE EXTENSÃO INTEGRADO A PESQUISA CURRICULARIZADOS - 2025/2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As Diretorias de Extensão, Ensino e de Pesquisa do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente edital para registro e acompanhamento de propostas de programas e projetos extensionistas curricularizados sem financiamento. O edital está em consonância com a Regulamentação do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG (Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023), com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, com a Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e com a Resolução CEPE Nº 15/2022, que define os critérios para a curricularização da extensão nos cursos de graduação do IF Sudeste MG e com a Resolução CONSU Nº 15/2023 de 20 de abril de 2023, que determina as normas para a curricularização da pesquisa nos cursos de graduação do IF Sudeste MG.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente edital tem como objetivo estabelecer normas para o registro prévio de programas e projetos de extensão, bem como de extensão integrada à pesquisa curricularizados, que serão desenvolvidos no *Campus* São João del-Rei.

2.2. A participação dos discentes em ações extensionistas constitui uma atividade acadêmica que visa contribuir para sua formação. Os programas e projetos de extensão deverão seguir o pressuposto de serem parte de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Viabilizar a participação dos discentes dos cursos superiores no desenvolvimento de ações de extensão e de extensão integrada à pesquisa curricularizadas.

3.2. Agregar profissionais externos às ações de extensão, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

3.3. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade.

3.4. Promover a realização de projetos sociais de inclusão, empreendedorismo e cidadania.

3.5. Fortalecer a relação transformadora entre o IF Sudeste MG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

3.6. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação do IF Sudeste MG.

3.7. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e discentes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IF Sudeste MG e a sociedade.

3.8. Desenvolver ações que contribuam na implementação de políticas públicas e no fortalecimento da extensão no IF Sudeste MG.

3.9. Incentivar a participação dos discentes no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania.

3.10. Incentivar a formação de coletivos artístico-culturais e manter esses coletivos em funcionamento nos campi.

3.11. Registrar as ações que visam o cumprimento da resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, da Resolução CEPE Nº 15/2022, que define os critérios para a curricularização da extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e da Resolução CONSU Nº 15/2023 de 20 de abril de 2023, que determina as normas para a curricularização da extensão integrada a pesquisa nos cursos de graduação do IF Sudeste MG.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

4.1. As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

Comunicação	Cultura	Direitos Humanos e Justiça	Educação
Meio Ambiente	Saúde	Tecnologia e Produção	Trabalho

4.2. Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).



5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. A proposição de ações extensionistas e de pesquisa integradas a extensão no âmbito deste edital é reservada ao servidor docente do quadro permanente do IF Sudeste MG envolvido em Atividades Acadêmicas Específicas de Extensão - (AAIFE), Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão - (CCNEE), Atividade Acadêmica Integradora de Formação em Pesquisa e Extensão (AAIFPE) ou Componente Curricular Não Específico de Pesquisa e Extensão (CCNEPE) voltadas para a inclusão de ações de extensão (Projetos e Programas) no currículo dos cursos do IF Sudeste MG que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador do Projeto.

5.2. As formas de participação e desenvolvimento das ações de extensão e de extensão integradas a pesquisa pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta, no âmbito do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), deverão estar em consonância com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023 e suas alterações. As ações devem:

5.2.1. Enquadrar-se na categoria “projeto” ou “programa” de extensão;

- a. Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (**mínimo de três meses**), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- b. Programa: conjunto articulado por 3 (três) ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, etc) de médio a longo prazo, sendo no mínimo, 2 (dois) projetos, preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado às atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.
- c. Prestação de serviço, cursos e eventos poderão contabilizar como carga horária destinada à curricularização apenas quando inseridos em programas e projetos de extensão.

5.2.2. Demonstrar claramente as ações a serem feitas, a metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos;

5.2.3. Informar sua relevância em relação aos objetivos do edital;

5.2.4. Valorizar o potencial dos alunos envolvidos no projeto, de acordo com a área na qual atuarão, e contribuir com sua formação profissional;

5.2.5. Possibilitar a articulação de ações com a pesquisa e o ensino;

5.2.6. Objetivar o envolvimento da comunidade externa em suas ações e divulgação.



5.3. É vedada a submissão de ações de servidores Docentes que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão registrada na Diretoria de Extensão dos campi ou na Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

5.4. Poderão integrar a equipe da ação, como voluntários nas ações, discentes e servidores do IF Sudeste MG, discentes de outras instituições e colaboradores externos, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

5.5. Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar como coordenadores adjuntos ou membros da equipe.

5.6. Para participar das ações extensionistas, o discente interessado deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado na AAIFE ou CCNEE de interesse, pertencente ao curso de origem;
- II. Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao IF Sudeste MG;
- III. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto, constantes no registro do projeto, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, sendo:
 - a) Até 20 (vinte) horas semanais, para os discentes dos Cursos de Nível Superior.
 - b) Até 10 (dez) horas semanais, para discentes de cursos Técnicos de Nível Médio.

5.7. Os critérios de participação e desenvolvimento das ações pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta estão definidas no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#).

5.8. A participação de voluntários, pessoa física com ou sem vínculo com o IF Sudeste MG e que não estiverem matriculados na AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou CCNEPE está condicionada à assinatura do [Termo de Serviço Voluntário](#).

5.9. Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.10. O serviço voluntário, no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6. DO COMPROMISSO

6.1. São atribuições dos coordenadores das propostas:

- I - Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os discentes envolvidos nas atividades do projeto,



apoando-os (as) no cumprimento das atividades previstas no mesmo;

- II - Enviar, via SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término do projeto, o [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- III - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão e no relatório final, sempre que possível:
 - a) registros fotográficos das ações;
 - b) material gráfico de divulgação;
 - c) produtos resultantes de ação.
- IV- Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, [indicando um substituto](#) adequado;
- V - Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, conforme [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br;
- VI - Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e suas alterações;

6.2. São atribuições dos discentes envolvidos nas ações extensionistas:

- IV. Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto/Programa;
- V. Seguir as orientações do coordenador do projeto;
- VI. Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- VII. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VIII. Apresentar relatório final, com o aval do coordenador do projeto;
- IX. Fazer referência à sua condição de aluno e participante do projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

7. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas e registradas diretamente no Módulo Extensão do SIGAA. O registro da ação é obrigatório e deve ocorrer antes do início da AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou CCNEPE na qual se vincula.



7.2. A proposta de projeto deverá ser elaborada seguindo os princípios de natureza que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que são:

- I. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da ação extensionista à formação técnica-acadêmica e cidadã do discente, explicitada nas ações a serem desenvolvidas no projeto/programa. Tais ações devem ter como referência a promoção e a troca de conhecimentos científicos e tecnológicos. Outrossim, os projetos devem ser desenvolvidos a partir do resultado de estudos sistemáticos (pesquisas – conhecimento) do contexto sócio-econômico-cultural da comunidade, cujas aspirações se pretende atender;
- II. A interdisciplinaridade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, interação de modelos e conceitos complementares, além da integração de metodologias, instrumentos e técnicas para uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho coletivo;
- III. Capacidade de geração de publicações e da consolidação de processos resultantes das ações extensionistas dos programas e projetos.

7.3. Da mesma forma, as propostas deverão ser elaboradas seguindo também os princípios de natureza social que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que são:

- I. Impacto social, ambiental e/ou econômico caracterizado pela ação transformadora em relação aos problemas sociais, contribuindo para a inclusão de grupos sociais, através do desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento. Da mesma forma, que gere ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos de formação e qualificação. Que contribua na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento local, regional e nacional, em articulação com o mundo do trabalho;
- II. Incentivo a uma relação dialógica com os demais setores da sociedade, em suas instituições e organizações, caracterizada pela interação e intercâmbio do conhecimento, experiências, tecnologias e metodologias acumuladas pela Instituição bem como pelos grupos sociais de seu universo, a partir da construção de parcerias institucionais.

7.4. A estruturação das propostas deverá conter:

7.4.1. **Participação da comunidade externa**, com estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

7.4.2. Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta;



7.4.3. Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada por ações que contribuam para a formação integral do discente;

7.4.4. Relação do projeto/programa com os demais cursos ofertados pelos campi, promovendo a troca de conhecimentos e metodologias;

7.4.5. Relação direta com a pesquisa por meio da vinculação das ações extensionistas com os projetos de pesquisa desenvolvidos no Campus;

7.4.6. Clareza e precisão dos objetivos definidos e alinhamento dos mesmos com a linha de extensão escolhida;

7.4.7. Descrição dos procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo os objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto;

7.4.8. Atividades e Objetivos de execução detalhados, em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital;

7.4.9. Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e ao público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação;

7.4.10. Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta;

7.4.11. Apresentação de [carta de anuência](#) da instituição parceira, se houver.

7.4.12. Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 3000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 6000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho para o discente voluntário](#) e [Plano de trabalho para o colaborador externo voluntário](#), se houver. Se o voluntário ou discentes matriculados na AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou



CCNEPE já estiverem listados na equipe extensionista **com as atividades vinculadas a eles(as)**, não será necessário apresentar os referidos documentos.;

II. [Carta de Anuência](#), se houver, assinada por todas as partes. Portanto, caso o projeto de extensão preveja a parceria com instituições, o referido documento será obrigatório;

III. Declaração de autorização e ciência do setor competente, para utilização de recursos materiais e humanos do campus, tais como transporte, materiais de expediente, equipamentos de laboratório, cópias xerográficas e outros, se houver. Caso o projeto/programa de extensão preveja a utilização desses recursos, o referido documento será obrigatório.

8.2. A ausência de qualquer documento exigido neste edital ou a apresentação incompleta da proposta resultará na notificação por parte da Diretoria de Extensão ou órgão equivalente ao proponente sobre a necessidade de inclusão dos documentos faltantes. Caso os documentos não sejam devidamente complementados, o projeto não será avaliado ou tramitado.

8.3. O prazo mínimo para a execução de projetos de extensão é de 3 (três) meses.

9. DAS PARCERIAS

9.1. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas nas ações de extensão. A celebração de parcerias contribui para qualificar as ações extensionistas, bem como para aumentar a sua abrangência.

9.2. Embora não obrigatório, o estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas é um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos ao edital.

9.3. Caso haja parceria, a sua formalização será exigida, por meio do preenchimento e assinatura da carta de anuência, tanto do coordenador do projeto quanto do representante da instituição parceira.

10. DO CRONOGRAMA

9.1 Cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
06/03/2025	Lançamento do Edital
Dois dias após o lançamento	Período para solicitação de impugnação do Edital
Três dias após o lançamento	Resultado das solicitações de Impugnação do Edital
Até 20 (vinte) dias, antes do início da AAIFPE ou CCNEPE	Inscrições dos Projetos/programas no SIGAA – Módulo Extensão
Até 10 (dez) dias, após a	Avaliação da ação extensionista



submissão da ação.	
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do resultado. (notificação automática do sistema)	Interposição de reconsideração no SIGAA – Módulo Extensão
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do pedido de reconsideração.	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração
Até 02 (dois) dias, após aprovação. (notificação automática do sistema)	Assinatura dos Termos de serviço voluntário e cadastramento da documentação listada no item 11.1 deste edital - Cadastramento no SIGAA – Módulo Extensão
Conforme Proposta	Início das atividades
Conforme proposta	Término das atividades
Até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão	Prazo limite para entrega do relatório final – Cadastramento e anexação no SIGAA – Módulo Extensão

9.2 É de responsabilidade do proponente, após a submissão da ação, solicitar à chefia imediata que proceda com a [autorização do departamento](#) por meio do sistema SIGAA - Módulo Extensão.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A análise e seleção das propostas poderá ser realizada por membros da diretoria de ensino, do colegiado de curso; membro do colegiado de coordenadores ou pela coordenação do curso a qual se vincula o respectivo projeto/programa, atendendo as determinações e os critérios contidos neste edital e também por membros da diretoria de pesquisa, quando as ações se tratarem de extensão integrada a pesquisa.

10.2. A avaliação final das propostas será realizada pela Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente.

10.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios:

1. ESTRUTURA DA PROPOSTA		
CRITÉRIOS	Nota máxima	Peso
1.1. Justificativa, objetivos e metodologia: Analise se a descrição da ação apresenta objetivos gerais e específicos claros e precisos. Analisar ainda se a proposta apresenta justificativa e a necessária correspondência entre os objetivos e a metodologia a ser utilizada para o seu alcance.	10	1



1.2 Definição do público-alvo, cronograma e mecanismos de avaliação: Analise se o público-alvo escolhido foi bem delimitado e se está condizente com a área temática e com a linha de extensão. Analise ainda se o cronograma proposto é viável e se a proposta deixa claro quais serão os mecanismos de acompanhamento e a avaliação das ações.	10	1
2. DIRETRIZES DA EXTENSÃO E RELEVÂNCIA SOCIAL		
2.1 Relação com os arranjos produtivos culturais, sociais, locais e regionais: Analise se a proposta apresenta aspectos relacionados ao fortalecimento dos arranjos produtivos local e regional, de acordo com o contexto cultural, social e econômico da região que se insere.	20	1
2.2 Existência de parcerias, interação dialógica com a sociedade e transformação social: Analise se a proposta desenvolve parcerias interinstitucionais, com vistas ao desenvolvimento de relações entre o IF SUDESTE MG e a sociedade, marcadas pelo diálogo e compartilhamento de saberes e pela participação efetiva dos atores sociais nas ações desenvolvidas nas comunidades de abrangência da instituição. Analisar ainda a capacidade da proposta em promover impactos na transformação social, e se as ações de extensão estão voltadas aos interesses e necessidades da população, colaborando efetivamente na solução dos problemas sociais.	20	1
3. DIRETRIZES DO ENSINO E PROMOÇÃO DO CARÁTER FORMATIVO DA AÇÃO		
3.1 Interdisciplinaridade e indissociabilidade: Analisar se a proposta apresenta ações que promovam a interdisciplinaridade curricular e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	20	1
3.2 Promoção do caráter formativo da extensão: Analisar se a proposta contribui efetivamente para a formação do discente envolvido nas ações de extensão e se as ações estão condizentes com aquelas previstas no PPC do curso.	20	1

RESUMO DOS CRITÉRIOS	TOTAL
ESTRUTURA DA PROPOSTA	20
DIRETRIZES DA EXTENSÃO E RELEVÂNCIA SOCIAL	40
DIRETRIZES DO ENSINO E PROMOÇÃO DO CARÁTER FORMATIVO DA AÇÃO	40
TOTAL	100

10.4. A aprovação da ação de extensão estará condicionada à:

- I. Aprovação da proposta, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, prevista neste edital;
- II. Aprovação final da Diretoria de Extensão do Campus, considerando as diretrizes previstas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023.

12. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

12.1. Após a aprovação, os coordenadores deverão anexar e cadastrar via SIGAA, obrigatoriamente, para dar início às atividades da ação os seguintes documentos:



- I. [Cadastro de todos os discentes matriculados na AAIFE ou CCNEE e voluntários como membros da equipe extensionista](#), Via Módulo Extensão SIGAA.
- II. No caso dos discentes matriculados na AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou CCNEPE o coordenador deverá incluí-los como membros da equipe selecionando o perfil “discente em atividade curricular”, disponível no Módulo Extensão SIGAA.
- III. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Serviço Voluntário](#) para pessoa física com ou sem vínculo com o IF Sudeste MG e que não esteja matriculado(a) na AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou CCNEPE, caso houver.
- IV. Apresentação de [carta de anuência](#) de instituição parceira, se houver. Caso o projeto/programa apresente alguma parceria em qualquer momento o documento se torna obrigatório.

12.2. O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 11.1.

12.3. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades serão realizados pelo Professor responsável pela AAIFE, CCNEE, AAIFPE ou CCNEPE, que também irá exercer o papel de coordenador(a) do Projeto/Programa, com base nos controles de frequência lançados no SIGAA Módulo Ensino, conceito e relatório final apresentado ao final da ação.

12.4. Os projetos aprovados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, deverão encaminhar à Diretoria de Extensão, Diretoria de Ensino e Diretoria de Pesquisa, no caso de projetos integrados de extensão e pesquisa do campus, o [termo de cancelamento de projeto](#), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto, e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes neste edital.

13.2. A interposição de reconsideração da avaliação, deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), via Módulo de Extensão - SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

13.3. Caberá à Diretoria de Extensão em conjunto com a Diretoria de Ensino e Diretoria de Pesquisa ou setores equivalentes apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

13.4. Uma vez divulgado o resultado do pedido de reconsideração, não caberá mais recurso sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento desta última instância.



14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

14.1. Após o envio do relatório final pelo coordenador, os membros da equipe executora receberão certificados de participação, nos quais constará o período de atuação e a carga horária, expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão. Para tanto, o mesmo deve ter seus objetivos e atividades listados na proposta como membro da equipe.

14.2. A emissão dos certificados estará condicionada:

- A. À entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, anexando a ele a cópia em PDF do(s):
 - i. [Relatório Final do Colaborador Externo voluntário](#), se for o caso;
 - ii. Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação.
- B. Ao preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

14.3. A aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente.

14.4. Os certificados podem ser emitidos pelo SIGAA - Módulo Extensão, na parte “Certificados e Declarações”.

15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

15.1. A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão, ensino e pesquisa (institucionais ou nacionais).

15.2. Apresentar os resultados do projeto em eventos nacionais de extensão, ensino e pesquisa sempre que possível.

15.3. O coordenador deve registrar no Currículo Lattes o projeto de extensão ou extensão integrada à pesquisa em desenvolvimento, além da produção vinculada ao projeto.

15.4. Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/Campus _____ - IF Sudeste MG”.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

16.2. A Pró-reitoria de Extensão e de Pesquisa do IF Sudeste MG e as Diretorias de Extensão, Pesquisa e Ensino dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer



despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

16.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.4. Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas às Diretorias de Extensão, Pesquisa e Ensino do Campus, ou setores equivalentes, por seu (sua) coordenador (a), através do e-mail coex.sjdr@ifsudestemg.edu.br, pelo [formulário de solicitação de alteração](#) onde deverá conter a devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

16.5. Mais informações a respeito do cadastramento da proposta, da análise e de demais procedimentos para registro de ações de extensão podem ser consultadas na [Instrução Normativa PROEX nº 15, de 12 de dezembro de 2022](#).

16.6. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão ou setor equivalente, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

16.7. [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PIAEX podem ser consultados através do portal institucional, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.8. Os casos omissos serão decididos pelas Diretorias de Extensão, Pesquisa e Ensino dos campi, ou setores equivalentes, em conjunto com a PROEX, PROPPI e com a PROEN.

São João del- Rei, 06 de março de 2025.

Thaís Laila Nascimento

Diretora de Extensão Substituta do IF Sudeste MG - Campus São João del- Rei
Portaria nº 633 de 19 de agosto de 2024

Natália Rabelo Soares

Diretora de Ensino Substituta do IF Sudeste MG - Campus São João del- Rei
Portaria nº 231/2023 de 08/03/2023

Thaís Laila Nascimento

Diretora de Pesquisa Substituta do IF Sudeste MG - Campus São João del- Rei
Portaria nº 633 de 19 de agosto de 2024